



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.547
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00032/2019

Referência : Processo nº 2017.3.00384

Interessado : E.J.C. Construções Ltda.Epp

EMENTA Infração ao art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.3.00384, de interesse da pessoa jurídica E.J.C. Construções Ltda.Epp, que trata do auto de infração lavrado em 20 de março de 2017, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução/reforma, prestação de serviços de execução emergencial de obras em instalações elétricas para a Escola Municipal Waldick Cunegundes Pereira, Prefeitura de Queimados, contrato: Atestado Técnico datado de 16/DEZ/2016 (anexo); Tomada de Preço nº 09/2015; Processo Administrativo nº 00840.2016.04; vigência: 09/DEZ/2015 até 08/ABR/2016, em fase de instalação elétrica – concluída, contratante: Prefeitura Municipal de Queimados, na Estrada das Piabas, nº 2300/Esco Waldick Cunegunde Pereira – Piabas – Queimados – RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ; com capitulação da multa regulamentada pelo art. 73, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 6.463,79 (Seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 850/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância, decidiu pela manutenção do auto de infração, com base no art, 6º, alínea "e", da Lei Federal 5.194/66, por falta de participação de profissional registrado no CREA-RJ com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 6.463,79, de acordo com alínea "e", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que a empresa autuada, irrisignada com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 26 de setembro de 2018, por meio do qual alegou que o Engenheiro Eletricista Paulo Roberto da Silva, registrado neste Conselho, sob nº 1995121801, executou as atividades objeto deste AI, bem como, o mesmo é responsável técnico da empresa autuada; considerando, entretanto, que após pesquisa no Sistema deste Conselho, verificou-se que a empresa autuada cadastrou RT no ramo de Engenharia Elétrica em 09/05/2017, data posterior à da constatação da infração, conforme consta na situação cadastral; considerando que a empresa autuada estava executando atividades técnicas no exercício do contrato, e que não tinha RT no ramo de Engenharia Elétrica; considerando restar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

comprovado que a empresa autuada executou atividades sem RT nos ramos de Engenharia Elétrica; considerando que a autuada regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 64 (sessenta e quatro) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2017.3.00384, com base no art. 6º, alínea "e" da Lei Federal 5.194/66, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 6.463,79 (seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) conforme dispõe a alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADACTO BENEDICTO OTTONI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Absteve-se de votar o senhor conselheiro regional GILBERTO PENTEADO DIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2019

Luiz Antonio Cosenza

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ**